



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 9 de setembro de 2016 - Nº 1554 - Divulgado em 08/09/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Errata.....	10
5. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Complementação de Instrução.....	10
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	13
7. Processo Seletivo para Estagiários.....	13

Intimados: Antonia Lucia Navarro Braga, Ex-Gestor(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04940/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Diogenes Correia Silva, Gestor(a); Osvaldo Aires de Queiroz Filho, Ex-Gestor(a); Josefa Lucia de Moura Araújo, Contador(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [07626/12](#) (Doc. [13148/13](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações (Recurso de Apelação)

Exercício: 2012

Intimados: Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07626/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05351/13](#) (Doc. [44050/15](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Intimados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Gustavo Oliveira de Sá E Benevides, Procurador(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Procurador(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Fabiola Marques Monteiro, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Camilla de Araújo Ferreira, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Advogado(a); Joanielson Guedes Barbosa, Advogado(a); Joao Souza da Silva Junior, Advogado(a); Jose Jurandy Queiroga Urtiga, Advogado(a); Laise Maria Netto Schuler de Menezes, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Nathalia Ferreira Teofilo, Advogado(a); Solon Henriques de Sá E Benevides, Advogado(a); Thiago Giullio de Sales Germoglio, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04130/14](#)

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 07 de 06 de setembro de 2016 – A PROCURADORA-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E designar a Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, para substituir o Subprocurador-Geral, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, com assento na Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período de 01 a 22 de setembro de 2016, em virtude de gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02515/10](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Manoel Antônio de Almeida, Gestor(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04351/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04558/14](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: José Tavares Sobrinho, Gestor(a); Hermano Gadelha de Sa, Advogado(a); Jose de Arimatea Freire de Souza, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Kercio da Costa Soares, Advogado(a); Marcia Almeida Maia, Advogado(a); Sandra Suelem França de Oliveira, Advogado(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04055/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Débora Cristiane Farias Morais, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04252/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Daniel Lopes de Mendonça, Gestor(a); Georgia Santana Pessoa, Gestor(a); Maria Helena Gomes, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04281/15](#)
Jurisdicionado: Fundação Casa de José Américo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Damião Ramos Cavalcanti, Gestor(a); Flávio Sátiro Fernandes Filho, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04163/15](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Jose Bonaldo Dias de Araújo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades atribuídas no relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 105/114.

Processo: [06176/16](#)
Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00444/16
Sessão: 2068 - 16/03/2016
Processo: [04475/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Francisco Tomaz da Costa Junior, Assessor Técnico; Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico; Jarismar Goncalves Melo II, Interessado(a); Noemia Rachel de Araujo Gadelha, Interessado(a); Jose Celio de Figueiredo, Interessado(a); João Mendes de Melo, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04475/14, sobre as contas do Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de Sousa, relativas ao exercício de 2013, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, ante a ocorrência de déficits orçamentário e financeiro; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de descumprimento de obrigações previdenciárias, despesas sem licitação e contratação de pessoal por tempo determinado; III) APLICAR MULTA de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), correspondentes a 99,89 UFR-PB (noventa e nove inteiros e oitenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, por descumprimento da lei, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) DETERMINAR ao Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO que encaminhe a tomada de preços 002/2012, a fim de que seja examinado em processo específico pela Divisão competente desta Corte de Contas; V) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos apurados pela Auditoria; VI) COMUNICAR os fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita Federal; e VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00115/16
Sessão: 2068 - 16/03/2016
Processo: [04475/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Francisco Tomaz da Costa Junior, Assessor Técnico; Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico; Jarismar Goncalves Melo II, Interessado(a); Noemia Rachel de Araujo Gadelha, Interessado(a); Jose Celio de Figueiredo, Interessado(a); João Mendes de Melo, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04475/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Sousa, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões



alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00443/16

Sessão: 2068 - 16/03/2016

Processo: [04475/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Francisco Tomaz da Costa Junior, Assessor Técnico; Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico; Jarismar Gonçalves Melo II, Interessado(a); Noemia Rachel de Araujo Gadelha, Interessado(a); Jose Celio de Figueiredo, Interessado(a); João Mendes de Melo, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04475/14 e Processo TC 04496/14 - anexado, sobre as contas do Sr. JOSÉ CÉLIO DE FIGUEIREDO (01/01 a 11/03), do Sr. JARISMAR GONÇALVES MELO II (13/03 a 31/07) e da Sra. NOÊMIA RACHEL DE ARAÚJO GADELHA (01/08 a 31/12), gestores sucessivos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sousa, relativas ao exercício de 2013, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão dos Srs. JOSE CÉLIO DE FIGUEIREDO e JARISMAR GONÇALVES MELO II, assim como da Sra. NOÊMIA RACHEL DE ARAÚJO GADELHA, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de descumprimento de obrigações previdenciárias; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos apurados pela Auditoria; III) COMUNICAR os fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita Federal; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00442/16

Sessão: 2091 - 24/08/2016

Processo: [04146/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Roberto da Costa Vital Junior, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04146/15, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Matinhas, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits apurados; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos déficits e das contratações temporárias; 3. RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de se ater a nomear servidores para cargos efetivos apenas em decorrência de aprovação em concurso público ou em situações excepcionais, além de evitar as demais falhas diagnosticadas pela Auditoria, guardando estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 4. COMUNICAR ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba o fato relacionado aos contratos por tempo determinado, tendo em vista a decisão decorrente da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 999.2011.000434-1/001; e 5. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos

termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00114/16

Sessão: 2091 - 24/08/2016

Processo: [04146/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Roberto da Costa Vital Junior, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04146/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Matinhas, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita, Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA, relativa ao exercício de 2014, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00468/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04178/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jose Charles Pereira Leite, Gestor(a); Aparecida Caetano de Brito Nunes, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Francisco Judivan Ramalho Ferreira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício financeiro de 2014, Sra. Aparecida Caetano de Brito Nunes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de agosto de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00456/16

Sessão: 2091 - 24/08/2016

Processo: [04275/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 04275/15, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, rejeitar os argumentos neles expostos, por ausência de contradição e inadequação instrumental para rediscussão meritória, mantendo-se inalterada as decisões prolatadas no Acórdão APL-TC-0208/16 e no Parecer PPL TC n.º 0054/16. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de agosto de 2016.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02798/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02798/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05778/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a).

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15659/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: José Guilherme de Almeida Barbosa, Responsável.

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03827/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: José Ademar de Farias, Gestor(a).

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06510/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Procurador(a); Rene Mendes Araujo, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02967/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Ataanderson Miguel Ferreira de Sousa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07271/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Citado: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07634/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02829/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [03082/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Severina dos Ramos Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.082/05, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, da Sra. Severina dos Ramos Dantas, Matrícula nº 0113-9, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, que após correção, teve comprovada sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02840/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [09792/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: José Costa Aragão Júnior, Gestor(a); Sra Maria de Fátima Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 09.792/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o município de Matinhas, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3558/2015, e, CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação por parte da atual Prefeita do município, Sra. Maria de Fátima Silva, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em: 1) APLIQUEM a Sra. Maria de Fátima Silva, Prefeita Municipal de Matinhas, multa no valor de R\$ 4.000,00 (87,60 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56-VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 2) ASSINEM, mais uma vez, o prazo de 90 (noventa) dias para que a Prefeita Municipal de Matinhas, Sra. Maria de Fátima Silva, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação comprobatória respectiva, sob pena de aplicação de nova multa, conforme preceitua o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02771/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [06585/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Jose Felix de Lima Filho, Responsável; José Petronilo de Araújo, Responsável; Antônio Pereira Dantas, Responsável; João Batista de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP ao Sr. João Batista de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) REMETER o álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP, Sr. Antonio Pereira Dantas, CPF n.º 500.407.824-68, correspondente a 11,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concorde exposto no item "2" do Acórdão AC1 - TC - 03071/15, fls. 80/83.

Ato: Acórdão AC1-TC 02733/16

Sessão: 2668 - 25/08/2016

Processo: [02177/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: Leonardo José Barbalho Carneiro, Gestor(a); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardey Lourenço, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Victor Mansur Branco Uchoa Lopes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em: 1 Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC n.º 02345/2015; 2 Aplicar multa ao atual gestor do Município de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) equivalentes a 108,50 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, pelo não cumprimento integral da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3 Fixar novo prazo de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para o cumprimento total da determinação do Tribunal, no sentido de apresentar a documentação comprobatória faltante pertinente ao Concurso Público realizado por aquela Edilidade, sob pena de aplicação de multa e repercussão na apreciação de suas contas do corrente exercício. 4 Trasladar a presente decisão para a Prestação de Contas do Município de Pitimbu, relativa ao exercício de 2014 (Proc. TC 04708/2015).

Ato: Acórdão AC1-TC 02839/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [02749/12](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Procurador(a); Gustavo Oliveira de Sá E Benevides, Procurador(a); Eloy Costa Filho, Contador(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado(a); Joao Souza da Silva Junior, Advogado(a); Thiago Giullio de Sales Germoglio, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a); Solon Henriques de Sá E Benevides, Advogado(a); Joailson Guedes Barbosa, Advogado(a); Nathalia Ferreira Teófilo, Advogado(a); Camilla de Araújo Ferreira, Advogado(a); Fabiola Marques Monteiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, SRA. FLÁVIA SERRA GALDINO, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta

data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à antiga gestora do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino, CPF n.º 451.697.804-00, débito no montante de R\$ 17.805,01 (dezesete mil, oitocentos e cinco reais e um centavo), equivalente a 389,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, sendo R\$ 10.478,78 (229,50 UFRs/PB) concernentes aos registros de despesas extraorçamentárias sem comprovação e R\$ 7.326,23 (160,45 UFRs/PB) atinentes aos lançamentos de pagamentos de dispêndios previdenciários sem demonstração. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado (389,95 UFRs/PB) aos cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual administrador do citado consórcio, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga Presidente do referido consórcio intermunicipal, Sra. Flávia Serra Galdino, CPF n.º 451.697.804-00, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 172,63 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento espontâneo da penalidade (172,63 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02813/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [05560/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Rogério Firmino Bernardo, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Neuma Rodrigues de Moura Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB - IPMCB, SR. ROGÉRIO FIRMINO BERNARDO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão/PB - IPMCB, Sr. Rogério Firmino Bernardo, CPF n.º



181.776.618-09, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 172,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (172,63 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, envie ao Tribunal de Contas do Estado os atos concessórios de aposentadorias e pensões pendentes de registros, promova o levantamento, o registro e a cobrança da dívida do Município junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como também adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS n.º 509, de 12 de dezembro de 2013, e nas demais normas relacionadas à matéria. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do gestor do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão/PB - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) FAZER recomendações no sentido de que o atual Presidente da Entidade Previdenciária da Comuna de Caldas Brandão/PB, Sr. José Messias Félix de Lima, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores comissionados do IPMCB, todos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2012. 8) Também com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02774/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [09764/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Iris Crispiniano Feitosa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Camilla Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jerônimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Iris Crispiniano Coutinho, matrícula n.º 142.641-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba

Previdência - PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, envie cópia da portaria de revisão da aposentadoria da servidora, Sra. Iris Crispiniano Coutinho, bem como a sua respectiva publicação, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 66/67. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02778/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [10743/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Izinete Bento Brasil, Responsável; Martinho Lemos de Souza, Interessado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Martinho Lemos de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02781/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [12957/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Marlí Belo Davi, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Camilla Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Juliene Jerônimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marlí Belo Davi, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02830/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [06984/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Maria da Glória Silva., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.984/14 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sra. Maria da Glória Silva, matrícula 1313-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na



conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02783/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [01213/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato., Responsável; Jose Eduardo de Santana, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Eduardo de Santana, matrícula n.º 321.065-1, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência – BPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, retifique a Portaria - A - N.º 1248, de 22 de maio de 2015, fl. 92, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 95/96. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02786/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [02204/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Maria de Fátima Bezerra Brasileiro Lopes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Bezerra Brasileiro Lopes, matrícula n.º 25095, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02831/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [02640/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Luiz Caetano dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.640/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais do Sr Luiz Caetano dos Santos, Matrícula nº 00.0005, Segurança Parlamentar lotada na Câmara Municipal de Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os

cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02833/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [04173/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Nezilda Braz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.640/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais do Sr Luiz Caetano dos Santos, Matrícula nº 00.0005, Segurança Parlamentar lotada na Câmara Municipal de Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02789/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [07850/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Analice de Souza Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Analice de Souza Bezerra, matrícula n.º 0001597, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02791/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [08029/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Jose Roque da Silva,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Roque da Silva, matrícula n.º 0005975, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02835/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [10564/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Maria do Ceu da Silva Moura, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.564/15 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Céu da Silva Moura, Matrícula nº 0000078-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Frei Martinho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02836/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [10566/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Maria da Paz Silva de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.566/15 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria da Paz Silva de Moura, Matrícula nº 00041-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Frei Martinho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02837/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [14437/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria da Luz Pereira Aragão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.582/15, referente à Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Sra. Maria da Luz Pereira Aragão, Matrícula nº 3.446, Agentes de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02793/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [16188/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Andre Costa Barros Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. André Costa Barros Neto, matrícula n.º 0001985, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a

seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02795/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [00425/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a); Raimundo Severino Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. Raimundo Severino Filho, matrícula n.º 238, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02798/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [01634/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Joao Batista Ferreira, Interessado(a); Irae Lucena de Andrade Gomes, Advogado(a); Expedito Hilton Xavier de Lira Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. João Batista Ferreira, matrícula n.º 18.065-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02828/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [06773/16](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a); Rodolfo Holanda Leite Maia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o Pregão Eletrônico Nº 017/2015 e dos atos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02801/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [08940/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Verônica Maria da Silva Nascimento, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Verônica Maria da Silva



Nascimento, matrícula n.º 17.149-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02802/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [08993/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Jose Leandro da Silva, Interessado(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Leandro da Silva, matrícula n.º 130, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02804/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [09000/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Edvaldo Soares de Carvalho, Interessado(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Edvaldo Soares de Carvalho, matrícula n.º 0001, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Nível XI, com lotação na Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02807/16

Sessão: 2669 - 01/09/2016

Processo: [09001/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Maria Aparecida Patrício da Silva, Interessado(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida Patrício da Silva, matrícula n.º 435, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Nível XI, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando

Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2829 - 27/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02777/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Joaílson Guedes Barbosa, Advogado(a).

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11894/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11894/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13027/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13027/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00142/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00142/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10609/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira,



Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14506/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Aracilba Alves da Rocha, Gestor(a); Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14506/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03042/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2828 - 20/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06257/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: José Pedro da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15845/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: Luiz Luziel Rosado Pereira, Interessado(a); Erivânia de Sousa Firmino, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16122/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16122/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04882/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/08/2016:

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10609/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/08/2016:

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14506/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Aracilba Alves da Rocha, Gestor(a); Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14506/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/08/2016:

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03042/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

5. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Instrução

Processo: [11699/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Interessado(s): Roberta Batista Abath

Prazo: 5 dias

Justificativa: Análise da dispensa de licitação Nº 527/2015 que trata de serviços de publicidade para atender campanha de combate a



vetores transmissores de doenças, com recursos do PFVS-C/C 10.819/7.

Documentação Solicitada: De ordem do Diretor de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) solicita-se a documentação referente a dispensa de licitação Nº 527/2015, a seguir discriminada, que deve ser enviada pelo Portal do Gestor para instrução do Processo 11699/16 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [47634/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Construção.

Data do Certame: 20/09/2016 às 09:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 285.050,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [47647/16](#)

Número da Licitação: 00024/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.

Data do Certame: 20/09/2016 às 11:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 294.832,50

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [47654/16](#)

Número da Licitação: 20636/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS(SOM E ILUMINAÇÃO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 20/09/2016 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [47666/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL (TOMBAMENTO) DE TODOS OS BENS MÓVEIS/IMÓVEIS, PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE.

Data do Certame: 19/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Valor Estimado: R\$ 14.378,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Documento TCE nº: [47671/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de ampliação das Escolas Municipais Horácio Montenegro e Carolina de Farias Pimental, bem como a construção de uma quadra de areia e parque infantil na Escola Municipal Estelina Leopoldina - Cuitégi/PB.

Data do Certame: 23/09/2016 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Valor Estimado: R\$ 79.998,11

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [47672/16](#)

Número da Licitação: 33004/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DA MICRORREGIÃO DE JOÃO PESSOA

Data do Certame: 21/10/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões - CEL - SEPLAN - PMJP

Valor Estimado: R\$ 3.404.212,56

Site do Edital:

<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/concorrencia-330042016-seplan>

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [45779/16](#)

Número da Licitação: 00046/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza de fossas, desentupimentos de galerias e esgotos diversos, destinados a esta prefeitura

Data do Certame: 15/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [46859/16](#)

Número da Licitação: 00074/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 02 veículos automotores de fabricação nacional, zero quilômetros, do tipo "Van/Minibus" com capacidade para 16 lugares, destinados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Data do Certame: 19/09/2016 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux/PB

Site do Edital:

http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologa.do/



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi
Documento TCE nº: [47674/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS e DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - PLANO DE TRABALHO Nº 782518/2013 - SICONV - 030616/2013 em Ruas na cidade de Cuitagi/PB.
Data do Certame: 23/09/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 602.086,13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47677/16](#)
Número da Licitação: 00189/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO (QUEROSENE E GASOLINA) DESTINADO A CASA MILITAR DO GOVERNADOR - CMG E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS.
Data do Certame: 22/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA - SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [47705/16](#)
Número da Licitação: 00053/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O NÚCLEO DE PESQUISA E LABORATÓRIOS VINCULADOS AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 23/09/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 131.600,59
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [47714/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO A AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. JOAQUIM CLEMENTINO TAVARES, CONFORME PLANILHAS ANEXA AO PROCESSO.
Data do Certame: 22/09/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 258.831,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [47724/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR.
Data do Certame: 19/09/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Valor Estimado: R\$ 52.420,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [47726/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 19/09/2016 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Valor Estimado: R\$ 11.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [47727/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.
Data do Certame: 19/09/2016 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Valor Estimado: R\$ 109.479,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [47739/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados a manutenção das atividades do Fundo de Saúde da Prefeitura Municipal de Pilar
Data do Certame: 14/09/2016 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilar
Valor Estimado: R\$ 30.544,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [47743/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente, para a prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrição no Termo de Referência, para os veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público da Paraíba, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição.
Data do Certame: 21/09/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [47744/16](#)
Número da Licitação: 10090/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO, PEIXE E DERIVADOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 16/09/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 644686

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [47749/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de locação de equipamentos para coleta de resíduos.
Data do Certame: 21/09/2016 às 14:30
Local do Certame: sala de licitações e contratos da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [47764/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS SUPLEMENTARES ESPECIAIS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI.
Data do Certame: 20/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 40.974,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [47787/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Xérox.
Data do Certame: 09/09/2016 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitação



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [47789/16](#)
Número da Licitação: 01005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
Data do Certame: 15/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede do Fundo Municipal de Saúde. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [47790/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Conclusão das obras de construção da Quadra Coberta com Vestiários da Escola Municipal Cândido Régis de Brito, localizada no Distrito de Zumbi, no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 22/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 74.439,79
Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47800/16](#)
Número da Licitação: 00194/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPACETE E ESCUDO
Data do Certame: 21/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47804/16](#)
Número da Licitação: 00200/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 22/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [47838/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: RECUPERAÇÃO DO BERÇO 101 DO CAIS DO PORTO DE CABEDELO/PB.
Data do Certame: 11/10/2016 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 640.398,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [47840/16](#)
Número da Licitação: 00084/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 20/09/2016 às 10:30
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [47842/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia unilateral e

bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, junto a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 20/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [47844/16](#)
Número da Licitação: 00088/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA METÁLICA E GUINDASTE TIPO MUNCK
Data do Certame: 21/09/2016 às 08:30
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [47886/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais hospitalares diversos - curativos especiais de alta complexidade -, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 22/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [47891/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços, para contratação de Mão de obra de Serviços Mecânicos Destinados a Manutenção dos veículos da frota municipal.
Data do Certame: 19/09/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [47901/16](#)
Número da Licitação: 00060/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS VIGILANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 22/09/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [02781/15](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA A UPA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [46606/16](#)
Número da Licitação: 00083/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos

7. Processo Seletivo para Estagiários

COMISSÃO DO CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS

REGRAMENTOS PARA DESEMPATE
SORTEIO PÚBLICO – Dia: 12.09.2016 (09 horas)
Local: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Professor Geraldo von Sohsten, 147 – Jaguaribe – João Pessoa/PB



Será realizado sorteio público no próximo **dia 12.09.2016, às 9 (nove) horas** visando ao desempate, conforme item VIII.4 do Edital nº 01/2016, para os candidatos que continuaram empatados na nota final, após aplicados os critérios de desempate para classificação, previstos no item e subitens referidos.

O sorteio público terá o seguinte regramento:

1. Todos os candidatos, com notas finais iguais, serão agrupados e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número da quantidade de candidatos empatados. A ordem de classificação dos candidatos de mesma nota corresponderá à sequência numérica definida no sorteio.
2. Os candidatos poderão comparecer ao local de realização do sorteio, embora não estejam obrigados.
3. No dia e horário determinados, a Comissão de Concurso de Estagiários, com os seus representantes, convidarão 02 (dois) candidatos de área diferente para a qual está sendo realizado o sorteio, devidamente identificados, para proceder ao sorteio. Na ausência de candidatos para o sorteio, serão convidados servidores do TCE-PB.
4. Serão colocadas em um globo bolas numeradas na quantidade de candidatos empatados. A seguir, realizar-se-á o sorteio, com a retirada de um número de cada vez, até ser extraído o último dos números colocados no globo.
5. A sequência sorteada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados, determinando sua ordem de classificação final no referido Concurso.
6. Ao final do processo, será redigida ata do sorteio público, assinada pelos representantes da Comissão e candidatos participantes da realização do sorteio.

No *link** abaixo está disponível o arquivo com os nomes dos candidatos empatados.

João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Presidente da Comissão responsável
pela Seleção de Estagiários no TCEPB

* Vide as páginas de nº 15 a 22.

ADMINISTRAÇÃO - CHAMAMENTO PARA SORTEIO DOS CANDIDATOS EMPATADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			NF = NPO	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0		
3	639999	Amanda Karen de Araújo Castro	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	640063	Ana Carolina Nogueira Lemos Clemente	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	650078	Diana Oliveira Fragoso	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	640647	Lídia Fernanda Santa Clara	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	640560	Lucas de Oliveira Cirilo	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	640654	Lucas Macêdo Bezerra	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	640058	Pedro Henrique da Silva Teles	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	648075	Renata de Sousa Sizino	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	641957	Thamyres Mesquita de Castro	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
4	643102	Felipe Ribeiro Martins	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	639474	Jéssica Paula Pontes Palitot	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	649008	Jessyca Gomes Melquiades	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	652506	Júlio César de Souza Tavares	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	650375	Luanna de Sousa Correia	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	643002	Maria de Fatima de Oliveira Santos	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	655769	Venicius da Silva Vitor	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
5	641941	AMADEUS LUCAS NUNES MASCENA AMORIM	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	640350	Amanda Baptista Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	647294	Gleydson Sousa Ventura e Alencar	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	643572	Gracyelle Nascimento Silva Vieira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	645014	Joanne Daienne Gomes Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	647365	Lismaelly Nunes Nascimento	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	645656	Rubens de Souza Maranhão do Amaral Lima	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	640820	Sérgio Estrela Júnior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	660899	Wellyson do Nascimento Araujo Filho	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	650043	Wilke Lopes Monteiro	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO

ARQUIVOLOGIA - CHAMAMENTO PARA SORTEIO DOS CANDIDATOS EMPATADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
1	648614	Allane Cristina Cruz Cardoso	18	5,0	90,00	90,00	APROVADO
	644781	kathleen da silva bastos	18	5,0	90,00	90,00	APROVADO
2	659533	RAYANE KELLY DE OLIVEIRA	17	5,0	85,00	85,00	APROVADO
	639908	Valber Herminio Caetano	17	5,0	85,00	85,00	APROVADO
3	645081	BIANCA MUNIZ SELVA	16	5,0	80,00	80,00	APROVADO
	642848	Rebecca Abrantes da Silva Caetano	16	5,0	80,00	80,00	APROVADO
	666324	Zilmário Pitta Santiago Junior	16	5,0	80,00	80,00	APROVADO
4	645320	Gregório Goldman dos Santos Felipe	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
	645003	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE ARAÚJO	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
	656006	RAQUEL OLIVEIRA PEDROSA DA SILVA	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
5	645313	Ana Paula Rodrigues da Silva	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	649073	Ediana Braz da Silva	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	641275	GILSON DE SOUSA PEREIRA	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	663528	Maria das Graças Cassiano	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
6	640505	ADONAE DE ARAÚJO VITORINO	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	673897	Claudio de Oliveira Corbage	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	641307	Deanda Leandro dos Santos	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	648884	KATHLEEN CHRISTINE ALMEIDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	656075	Nivaldo da Silva Cabral	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	642904	Ronieli Victor da Silva	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	642103	Sonia Luiza Freitas dos Santos	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	641847	Thullio Santos Vieira	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	643205	Wellington da Silva Gomes	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
7	663773	janaina dayane da guia costa	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	639585	JESSICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	645928	Kalya Amorim Pessoa	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	643676	Katiani Jaqueline Freire Moura Falcão	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	673020	Leilane Santos de Oliveira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	644299	Luana Karla Alves Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	651426	MANUELA SOUZA DE ALMEIDA VIEGAS	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	640516	Maria Jocimaria Soiany Pereira Fausto	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	654447	Sergio Anick da Silva Brito	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	654088	Valdir Oliveira de Araújo	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

			PROVA OBJETIVA				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	APROVADO/REPROVADO

33

BIBLIOTECONOMIA - CHAMAMENTO PARA SORTEIO DOS CANDIDATOS EMPATADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			NF = NPO	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0		
2	666503	CÁTIA CRISTINA DA SILVA COSTA	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	644024	Débora Every Santos da Silva	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	661991	Kênia Leandra Ferreira Alves	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	670364	Thaise Karoline da Silva Camilo	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
7	656499	Lêda Cristina Diniz Andrade	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	661855	Leonardo Soares de Oliveira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO

COMPUTAÇÃO - CHAMAMENTO PARA SORTEIO DOS CANDIDATOS EMPATADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
2	645903	Adjamilton Medeiros de Almeida Junior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	639443	Afonso Maia Tavares de Farias	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	644838	Caio Cezar Dantas da Câmara Ribeiro Viana	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	639654	jonatha mendonça de oliveira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO

CONTÁBEIS E ATUARIAIS - CHAMAMENTO PARA SORTEIO DOS CANDIDATOS EMPATADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA SUBJETIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
9	673488	Mayane dos Santos Rodrigues	12	3,0	36,00	30,67	66,67	APROVADO
	673544	Paula Bianca Picado Martins	12	3,0	36,00	30,67	66,67	APROVADO

DIREITO - CHAMAMENTO PARA SORTEIO DOS CANDIDATOS EMPATADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	SEQUÊNCIA	NOME		PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
					NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
26	640748	1	Fabiana Pereira Carneiro		15	3,0	45,00	26,33	71,33	APROVADO
	646721	2	Júlio Vinicius de França Freitas		15	3,0	45,00	26,33	71,33	APROVADO
33	648683	1	Mazureik dos Santos		15	3,0	45,00	25,33	70,33	APROVADO
	639799	2	VARELIA PEREIRA DE ANDRADE		15	3,0	45,00	25,33	70,33	APROVADO
40	650491	1	Ylana Zálfe de Farias Lira		14	3,0	42,00	27,00	69,00	APROVADO
	647961	2	Yuri Morais Tavares Alexandrino		14	3,0	42,00	27,00	69,00	APROVADO
55	639616	1	Haydeé Maria Barbosa Montenegro		13	3,0	39,00	26,00	65,00	APROVADO
	641522	2	Paula Delgado Régis Dantas Nunes		13	3,0	39,00	26,00	65,00	APROVADO
70	639595	1	Bárbara Paloma Nunes Bento		12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
	644923	2	Mayara da Silva Rodrigues		12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
	640030	3	RENATA KÉSSIA SILVA ALVES		12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
	639622	4	Thanmyres de Oliveira Ramos		12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
76	651671	1	Erika Raquel da Silva Soares		13	3,0	39,00	22,33	61,33	APROVADO
	654907	2	RUI BARBOSA MACIEL FILHO		13	3,0	39,00	22,33	61,33	APROVADO
86	646239	1	Davi Laureano Martins		12	3,0	36,00	24,33	60,33	APROVADO
	644262	2	Leilane Cristina Lopes Silva de Carvalho		12	3,0	36,00	24,33	60,33	APROVADO

ENGENHARIA - CHAMAMENTO PARA SORTEIO DOS CANDIDATOS EMPATADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
2	667945	Bruno Pereira de Sousa	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	674647	Icaro Antoniel Neves Cassiano	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	643021	Nathália Soares Cardoso	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
	641022	Themir Candeia Quintans	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
3	648352	Aliny da Silva Nunes	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	653992	Luciano da Cruz Silva Júnior	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	660812	orlando matheus de lima almeida	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	642158	Paulo Carolino Cirne	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	641123	Ricardo de Azevedo Ramalho Rosas	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	641286	Rosane Kelen Rodrigues Delfino	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
	640397	THULIO CESAR FERREIRA DE SOUSA	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
4	641459	Alynne Soares Cabral e Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	642345	Arthur Arão de Souza Lima	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	672520	Cesar Rodrigues Dias	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	671413	Darcy Hannah Falcão Rangel Moreira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	662186	Dário Macedo Lima	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	646161	Elias Alves dos Santos Júnior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	655886	FRANCISCO ELI FREIRE DOS SANTOS	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	641267	João Luiz Carolino de Luna	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	642781	Maria Dayana da Silva Ferreira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	660051	Pedro Egidio Pimentel Furlanetto	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	639563	Rafael Santos Cruz	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	645815	Rauan Trigueiro Resende Luna	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	650931	Raul Suzuki Pinto Rabêlo	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	646365	Rochanna Alves Silva da Rocha	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	655984	Samuel Lucena Moreira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	675448	Thaiane Rabelo Da Costa	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
	653774	Valderio Quirino de Moura Junior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO